

# **REGULAMENTO CONTROLE DE MEDICAMENTOS**

1. A Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos, a partir de setembro de 2006, levará a efeito, nos seus eventos oficiais, quando julgar oportuno e necessário, o controle do uso de substâncias proibidas em cavalos de esporte.

## **2. DA MEDICAÇÃO**

2.1. Somente será permitida a utilização de anti-inflamatórios não esteroidais.

2.2. Os responsáveis pelo animal, identificados através da inscrição na Prova, não podem justificar através de desconhecimento ou negligência o aparecimento de substâncias proibidas nas amostras de seu animal.

2.3. Não será permitido o uso simultâneo de dois ou mais fármacos antiinflamatórios, com ações farmacológicas similares ou distintas.

2.4. Quando a substância proibida possuir mais de uma ação farmacológica, para efeito de enquadramento neste regulamento, vale sua atividade primária.

2.5. Produtos de biotransformação de substâncias proibidas serão considerados uma vez que provam a administração de substância proibida. Por em evidência um indicador científico provando que houve administração ou exposição a uma substância proibida é o equivalente a por em evidencia o achado da substância.

2.6. Para as fêmeas, que apresentam problemas comportamentais ligados ao ciclo estral, o tratamento por altrenogest (Regumate) está autorizado. O tratamento com esta substância é somente permitido para fêmeas, com administração vinculada à prescrição do fabricante.

2.7. O tratamento por raniditina, cimetidina e omeprazole é permitido.

## **3. DA AUTORIZAÇÃO E APLICAÇÃO**

3.1. A ABCCC, terá nos eventos equipe de Veterinários responsáveis pelo setor.

3.2. Todo o Criador, Proprietário, Treinador ou Responsável, que desejar medicar um animal, deverá comunicar em formulário próprio, fornecido pela ABCCC, aos Veterinários delegados, a utilização do fármaco.

## **4. DA COLETA DO MATERIAL**

4.1. As coletas serão feitas pelos Veterinários responsáveis, imediatamente após o término da prova, em locais isolados a serem comunicados pela Organização da prova.

4.2. Serão coletadas amostras de urina preferencialmente e sangue após passada uma hora do término da prova.

4.3. As coletas serão realizadas obrigatoriamente nos vencedores das provas funcionais e morfológicas e, em qualquer animal inscrito, a qualquer momento, desde que a ABCCC julgue necessário.

4.4. Será obrigatória a presença, do responsável pelo animal no momento da coleta e embalagem das amostras, devendo dar ciência de todo o procedimento assinando em formulário próprio, fornecido pela ABCCC. Nele constarão as etapas da coleta, embalagem e lacre das amostras de seu animal, não podendo em hipótese alguma contestar o fato posteriormente.

4.5. O Veterinário responsável pelas coletas, fará relatório sobre todos os animais coletados, devendo constar nome, RP, SBB, nome do responsável, horário das coletas de sangue e urina, lado do pescoço em que foi feita a coleta, ou qualquer fato relevante relativo ao procedimento.

## **5. DAS ANÁLISES DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS**

5.1. Serão seguidos todos os procedimentos, que normatizam as análises químicas do Controle de Medicamentos.

5.2. A presença de quaisquer outras substâncias diferentes daquelas citadas será considerado positivo e motivo de desclassificação.

5.3. A partir de um resultado positivo na amostra de prova, o proprietário do animal será notificado e poderá requerer a realização da contra-prova, a qual correrá por conta do requerente. A contra-prova deverá ser realizada no máximo em sete dias da notificação. Após este prazo as amostras serão destruídas e o resultado da prova será definitivo.

5.4. As amostras positivas para hormônios anabolizantes análogos aos naturais serão quantificadas para determinação de origem endógena.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Toda a tentativa de obstrução, aos procedimentos de coleta de material biológico, será motivo de punição severa, a critério da diretoria.

6.2. A não apresentação para coleta de material fará com que o animal seja considerado positivo e desclassificado.

6.3. Todo o animal que venha sofrer acidente fatal, e que esteja entre os finalistas, deverá ser coletado.

6.4. O expositor será o responsável pela segurança de seu cavalo em todos os eventos, sejam quais forem as condições das instalações disponíveis nos locais de provas. A ABCCC somente tomará para si a vigilância sobre os animais participantes, nos locais e horários cuja presença dos expositores ou seus prepostos sejam proibidos pelo Ministério do Trabalho.

6.5. O CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO é o órgão competente para sanar quaisquer dúvidas que surjam, a respeito da regulamentação do Controle de Antidopagem.

Baseado em:

Regulamento Veterinário da Confederação Brasileira de Hipismo 2006

Regulamento Veterinário da Federação Equestre Internacional 2006

Código Nacional de Corridas

Regulamento da WADA (World Anti-Doping Agency)

Manual COB 2007

Drugs and Medications Guidelines